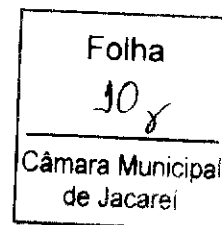




**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PLL nº 067/2021

Autoria do projeto: Vereador Hernani Barreto.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a instituição da "Semana municipal de conscientização, prevenção e combate à depressão" e dá outras providências.

**PARECER Nº 193.1/2021/SAJ/METL**

Ementa: Projeto de Lei. "Semana municipal de conscientização, prevenção e combate à depressão".  
Considerações. Possibilidade com ressalva.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Ilustre Vereador Hernani Barreto pelo qual pretende instituir a "Semana municipal de conscientização, prevenção e combate à depressão" que se realizará anualmente, na semana que compreende o dia 15 de setembro.

2. Na justificativa que acompanha o texto do projeto o autor menciona que "a depressão é uma doença que exige acompanhamento médico sistemático e deve ser olhada de maneira especial pelo Poder Público" (fl. 05/08).

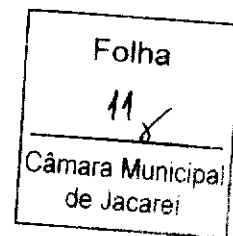
3. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



2. Já a Lei Orgânica do Município (Lei nº. 2.761/90), em seu artigo 40, e o art. 94, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, dispõem acerca dos assuntos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

3. Assim, por não estar incluída no rol dos temas de iniciativa exclusiva, verificamos que o presente projeto é constitucional e legal, estando em condições para prosseguir.

### **III. CONSIDERAÇÕES**

1. Com relação ao artigo 6º do presente projeto, entendemos que há uma indevida ingerência nas atribuições do Poder Executivo e o princípio da separação de poderes.

2. Portanto, sugerimos sua alteração ou supressão.

### **IV. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma preencheu os requisitos constitucionais e legais e, portanto, está APTA a prosseguir, desde que seja realizada a alteração/supressão sugerida.

2. Assim, a propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Saúde e Assistência Social (artigo 32 do Regimento Interno).

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara em turno único de votação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha  
128  
Câmara Municipal  
de Jacareí

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 18 de agosto de 2021

**MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 250.244

*Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos,  
inclusive quanto à ressalva feita.*

*Ao Setor de Proposituras, para providências.*

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO